



**PARECER CFOF/Nº 016/2014**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 009/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Ementa:** Encaminha Projeto de Lei 009/2014 – Lei de Orçamentária ANUAL-2014.

***Relatório***

O presente processo apresenta Projeto de Lei nº 009/2014 que estima a receita e fixa a despesa do município para o Exercício Financeiro de 2015

Justifica-se a propositura em tela, por a mesma compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculadas, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

**Fundamentação**

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentaria Anual – LOA tem por objetivo estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano de acordo com as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.



A presente propositura esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 13ª sessão ordinária do dia 17 de outubro e entregue a esta comissão dia 17 de outubro de 2014.

Compete-nos nesta oportunidade em atendimento as determinações das alíneas "a, d" e "f", inciso II do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto elaborado pelo Poder Executivo é uma orientação do art. 165 da Constituição Federal.

Considerando que os municípios estão obrigados a expedir a lei que regulamente o Orçamento Público.

Considerando que analisando o objeto, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumprem-nos exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Sossego, em 20 de Junho de 2014.

  
VAMBERTO LUCENA DE OLIVEIRA  
RELATOR



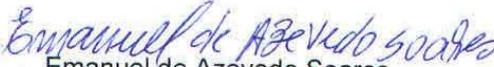
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

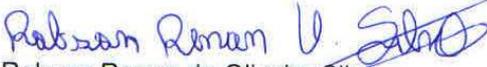
### Parecer da Comissão

Assim sendo, esta Comissão, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2014, após consultar todos os 03 (três) membros presentes nesta referida sessão, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Sr. Vereador Vamberto Lucena de Oliveira, em que aprovou a emitir **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 009/2014**, que estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício Financeiro de 2015.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Sossego, em 14 de novembro de 2014.

  
Emanuel de Azevedo Soares  
- Presidente

  
Robson Renan de Oliveira Silva  
Membro

  
Vamberto Lucena de Oliveira  
Relator